



Prefeitura Municipal de Catas Altas

CONTRATO Nº 180/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS E A SANTA CASA NOSSA SENHORA DAS MERCÊS.

O **MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.370/0001-42, com sede na Praça Monsenhor Mendes, 136, Centro, Catas Altas/MG, CEP 35969-000, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Jalizy Rodrigues Lima Silva, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, portadora do CPF nº 027.599.546-17, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **SANTA CASA NOSSA SENHORA DAS MERCÊS**, CNPJ nº 24.378.986/0001-04, sediada na Rua das Mercês, nº 355, Centro em Santa Bárbara/MG, CEP 35960-000, neste ato, representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Eduardo Celso Moreira Pessoa, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº M-239.009, expedida pela SSP/MG e CPF nº 037.871.763-49, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si celebrado o presente contrato, decorrente **Inexigibilidade de Licitação nº 045/2025, Processo Autuado nº 143/2025**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, fulcrado no artigo 74, inciso I e demais normas correlatas, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento é a prestação de serviços especializados de saúde para atendimento hospitalar de urgência e emergência, custeio da unidade hospitalar, exames, consultas e cirurgias, para atender aos preceitos do SUS onde prevê uma rede completa de assistência à saúde de seus usuários do município de Catas Altas, uma vez que esta instituição mostra ser a mais próxima e viável para atendimento ao município, previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Catas Altas.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

2.1. Dá-se ao presente contrato, sendo a parte Fixa Anual: R\$1.608.857,88 (um milhão seiscentos e oito mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e oito centavos) e parte Variável Anual: R\$396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais), assim o valor total estimado de **R\$2.004.857,88 (dois milhões e quatro mil, oitocentos cinquenta e sete reais e oitenta e oito centavos)**:

2.1.1. Valor Fixo Mensal: R\$134.071,49 (cento e trinta e quatro mil, setenta e um reais e quarenta e nove centavos), sendo:

- a) 12 (doze) parcelas fixas no valor de R\$109.296,00 (cento e nove mil, duzentos e noventa e seis reais) para prestação de serviços de Urgência e Emergência no Pronto Atendimento 24h;
- b) 12 (doze) parcelas fixas no valor de R\$17.250,00 (dezessete mil, duzentos e cinquenta reais), que será destinado ao custeio parcial, sendo este valor designado para o município de Catas Altas, para plantões médicos para auxílio de cirurgias emergenciais e parto, juntamente com o município de Santa Bárbara;
- c) 12 (doze) parcelas fixas no valor de R\$7.525,49 (sete mil, quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e nove centavos), para o reajuste de R\$25,00 (vinte e cinco reais) no valor do plantão médico, sendo este valor designado para o município de Catas Altas, juntamente com o município de Santa Bárbara.



Prefeitura Municipal de Catas Altas

2.1.2. Valor Variável Estimado Mensal: R\$33.000,00 (trinta e três mil reais), sendo:

a) A parcela variável destina-se a procedimentos de cirurgias eletivas de média complexidade, exames complementares de imagem, consultas especializadas e outros procedimentos, previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Catas Altas. **O valor estimado variável de R\$396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais)**, sendo dividido em 12 (doze) parcelas estimadas de **R\$33.000,00 (trinta e três mil reais)**. Os valores dos procedimentos são calculados mediante a tabela de procedimentos CBHPM de 2012, conforme estabelecido dentro do valor de mercado da região.

2.1.3. Descrição dos Serviços:

Item	Descrição do objeto	Cód.	Quant.	Valor Mensal	Valor Total
01	SERVIÇOS DE PRONTO ATENDIMENTO Prestação de Serviços de Urgência e Emergência 24 horas	20324	12 meses	R\$134.071,49	R\$ 1.608.857,88
02	SERVIÇO HOSPITALAR VARIÁVEL Prestação de serviços de cirurgias eletivas, procedimentos ambulatoriais, consulta especializada, e exames complementares de média complexidade	20326	12 meses	R\$ 33.000,00	R\$ 396.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias posteriores a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, acompanhada de relatórios dos atendimentos para a conferência e anuência da fiscal do contrato e mediante depósito bancário a favor da Contratada, na **Conta-Corrente nº 3654-4, Agência nº 2570-4, do Banco do Brasil S/A.**

3.2. Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir do recebimento da(s) correspondentes(s) regularização(ões).

3.3. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

3.4. Para receber seus créditos a Contratada deverá comprovar a manutenção da regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

3.5. A Administração da PMCA reserva-se o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas à Contratada e para ressarcir danos a terceiros.

3.6. Nenhum outro pagamento será devido pelo município à Contratada, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a Contratada é a única responsável pelo cumprimento das obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O objeto será realizado após emissão da ordem de serviço.

4.2. Para os fins previstos neste item a Contratada deverá protocolar o seu pedido devidamente justificado antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

4.3. A vigência do contrato terá início a partir de **1º/01/2026** e vigorará até **31/12/2026**, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte da Gestora do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no histórico de gestão do contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

4.5. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constituem obrigações da Contratada:



Prefeitura Municipal de Catas Altas

- a) Enviar mensalmente para a fiscalização a relação nominal dos pacientes atendidos, contendo a discriminação dos serviços executados e os valores, no período compreendido de 30 (trinta) dias;
- b) Responsabilizar-se pelos serviços sob sua direta administração, cabendo aos médicos, a responsabilidade civil pelos atos praticados;
- c) Responsabilizar-se pelos tributos federais, estaduais ou municipais, encargos trabalhistas, sociais previamente decorrentes da contratação;
- d) Manter durante o período de vigência do contrato as condições exigidas para a contratação;
- e) Fica autorizado a instituição a fazer contato com o setor de TFD (Tratamento Fora do Domicílio) do município e coordenadores da Secretaria Municipal de Saúde, para autorização de exames e procedimentos de especializados para pacientes do município de Catas Altas institucionalizados;
- f) Para atender aos preceitos do SUS onde prevê uma rede completa de assistência à saúde da população de Catas Altas, para atendimentos hospitalares de urgência, emergência, internações via cirurgia e internação clínica (SUS) (clínica médica, pediátrica e obstétrica), bem como a disponibilidade de serviços no Pronto Atendimento 24 (vinte e quatro) horas (medicação, procedimentos, exames laboratoriais, observação de 06 (seis) e 08 (oito) horas de permanência, conforme indicação médica;
- g) Dar-se-á com tratamento humanizado aos pacientes, assegurando-se a qualidade do atendimento e serviços de saúde;
- h) Após avaliação e atendimento do paciente pelos serviços de pronto atendimento, não havendo internação e ainda assim houver a necessidade de realização de exames ambulatoriais, o paciente deverá ser encaminhado aos serviços de atenção primária do Contratante, mediante a emissão de relatório médico (contra referência);
- i) Emitir atestado médico ao paciente, nos casos clínicos em que houver necessidade;
- j) A solicitação em remoção de UTI móvel deverá atender a Portaria 2.048, de 05/11/2002 do Ministério de Saúde e a Resolução nº 1.672/2003 do Conselho Federal de Medicina;
- k) Atender, todos os pacientes do município de Catas Altas, no pronto atendimento, ainda que sem encaminhamento da Unidade de Saúde ou por meio de relatório médico ou ainda da enfermagem;
- l) Em nenhuma hipótese haverá interrupção dos serviços e atendimento dos pacientes e qualquer evento adverso, seja da parte clínica ou da gestão, deverá ser imediatamente comunicado e solucionado pela Secretaria Municipal de Saúde de Catas Altas em conjunto com a Contratada;
- m) Realização de exames laboratoriais 24 (vinte e quatro) horas quando indicado pelo médico plantonista na instituição;
- n) Disponibilidade de pediatra para urgências pediátricas e interconsultas, quando indicadas pelo médico plantonista da instituição;
- o) Realizar exames de imagem, que não estão inclusos no pacote do pronto atendimento, disponíveis na instituição, quando necessário, com indicações baseadas em protocolos clínicos, devidamente justificadas e autorização prévia da Secretaria de Saúde;
- p) Os exames de imagem serão custeados pelo Contratante, conforme tabela de preços disponibilizada pela instituição previamente, anexa a este contrato;
- r) Reajustes na tabela de valores dos exames de imagem, somente deverão ocorrer a cada renovação de contrato;
- s) Atender gestante com consulta pré parto, levando-se em consideração o risco e a existência de cesária previa;
- t) Todos os procedimentos não inclusos neste contrato deverão ter a autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde de Catas Altas para a realização;
- u) Manter os documentos referentes aos atendimentos realizados à disposição da Secretaria Municipal de Saúde de Catas Altas, respeitada a legislação vigente;
- v) Apresentar relatório mensal dos procedimentos realizados;



Prefeitura Municipal de Catas Altas

w) Marcar uma reunião trimestral para apresentação de serviços e ajustes no fluxo de atendimento, reunião que deverá ser programada;

x) Garantir atendimento oportuno aos usuários do SUS de Catas Altas.

5.2. Constituem obrigações do Contratante:

a) Efetuar os pagamentos conforme previsão neste instrumento;

b) Fiscalizar a prestação de serviços inerentes ao objeto contratual;

c) Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;

d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1. As despesas provenientes desta contratação onerarão as dotações orçamentárias do exercício de 2026, nas rubricas a seguir e sucessivas correspondentes da Secretaria Municipal de Saúde:

- 1030250032.012000 3.3.90.39.36.00.00 – Ficha nº 400 – Desdobra nº 813 – Serviços Médio-hospitalar, Odontológico e Laboratorial;

- 1030250032.186000 3.3.50.43.00.00.00 – Ficha nº 410 – Subvenções Sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

8.1. Fica indicada como fiscal do objeto contratual, a Sra. Regiany Cristina de Paulo Parreira, Coordenadora do Setor de TFD, endereço eletrônico: tfd@catasaltas.mg.gov.br e telefone: 0800 031 7140 e como gestora deste contrato de prestação dos serviços, a Sra. Jalizy Rodrigues de Lima Silva, Secretária Municipal de Saúde, endereço eletrônico: saude@catasaltas.mg.gov.br e telefone: (31) 98507-0236, adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento em conformidade com as cláusulas previstas neste instrumento e disposições legais.

8.2. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO

9.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município de Catas Altas, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Para atender a seus interesses, o município de Catas Altas reserva-se o direito de fazer alterações que impliquem redução ou aumento de objeto, conforme prescreve o artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelas partes, salvo casos fortuitos ou de força maior, a parte infratora responderá pelas sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE CONCESSÃO DE REAJUSTE, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E REPACTUAÇÃO

12.1. O reajustamento do preço, quando cabível, se dará em conformidade com o IPCA, com periodicidade de 12 (doze) meses, cuja data-base de sua concessão será a data do orçamento estimado elaborado pela Secretaria Requisitante, nos termos do artigo 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Catas Altas

12.2. O reequilíbrio econômico-financeiro e repactuação do contrato, quando cabíveis, serão realizados nas formas prescritas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TERMO ADITIVO

13.1. A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis e sem que caiba a Contratada direito de qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O contrato vincula-se as cláusulas avençadas e deverá ser executado fielmente pelas partes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Bárbara/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução deste contrato, conforme artigo 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

15.3. E, por estarem justas e acordes, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Catas Altas, 23 de dezembro de 2025.

Eduardo Celso Moreira Pessoa
Santa Casa Nossa Senhora das Mercês
Contratada

Jalizy Rodrigues de Lima Silva
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Contrato

Regiany Cristina de Paulo Parreira
Fiscal do Contrato

Testemunhas: _____